

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019

PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 032/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA:

Denominação: LIDER COPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI.

Endereço: Avenida Ovídeo de Abreu, nº 446, Letra A, Centro, Montes Claros – MG, CEP: 39.400-612.

CNPJ: 07.309.477/0001-00

Representante Legal: Jeyler Paulo Cunha, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº M.5.133.726, CPF: 775.924.766-49, residente e domiciliado na Avenida Ovídeo de Abreu, nº 440-A, Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-068.

CPF: 775.924.766-49

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	V. Unit	V.Total
05	10	PAR	BANDEIRINHA OFICIAL PARA ÁRBITROS ASSISTENTES DE FUTEBOL, DE BOA QUALIDADE NAS DIMENSÕES: HASTE DE ALUMÍNIO OU METAL - 55CM; FLÂMULA - 40CM(ALTURA) X 44CM(LARGURA); LUVA PARA SEGURA: EM ESPUMA INJETADA RESISTENTE 14CM (TAMANHO MUITO BOM PARA UMA PEGADA CONFORTÁVEL); ITENS INCLUSOS: 2(DUAS) BANDEIRAS E 1(UMA) BOLSA DE TECIDO. MODELO E CORES TRADICIONAIS.	PENTAGOL KIT ÁRBITROS ASSISTENTES REF 0062	R\$ 53,99	R\$ 539,90
08	100	UND.	BOLA DE FUTSAL OFICIAL, FABRICADA COM ACABAMENTO COSTURADO, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU (PU ULTRA 100%), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIAMÉTRO: 61 A 64CM; PESO: 410 A 440G; CÂMARA: AIRBILITY; ACABAMENTO: PU ULTRA 100%; MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; MODELO: BOLA PENALTY DIGITAL OU SIMILAR.	PENALTY – BOLA DE FUTSAL – S11R4	R\$ 98,20	R\$ 9.820,00
10	40	UND.	BOLA DE VÔLEIBOL DE BOA QUALIDADE, MATRIZADA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC E APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL. MODELO: BOLA DE VÔLEI PENALTY MG 3500 OU SIMILAR.	PENALTY – MG3500 BOLA DE VOLEIBOL	R\$ 63,00	R\$ 2.520,00

11	60	UND.	BOLA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, FABRICADA COM ACABAMENTO COSTURADA A MÃO, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU (PU ULTRA 100%) DE BOA QUALIDADE NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIÂMETRO: 68 A 70 CM; PESO: 410 A 450G; MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; MODELO: BOLA PENALTY BRASIL PRO OU SIMILAR.	PENALTY – BEASIL 70R2 BOLA DE FUT. CAMPO COSTURADO A MÃO	R\$ 72,20	R\$ 4.332,00
12	100	UND.	BOLA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, FABRICADA COM ACABAMENTO COSTURADA A MÃO, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIÂMETRO: 68 A 70CM; PESO: 410 A 450G; MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; MODELO: BOLA PENALTY MATIS OU SIMILAR	PENALTY – MATIS – BRASIL 70R2 BOLA DE FUT. CAMPO COSTURADA A MÃO	R\$ 51,90	R\$ 5.190,00
13	25	UND.	BOLA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, TERMOTEC COM 08 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU (PU ULTRA 100%) DE BOA QUALIDADE NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIÂMETRO: 68 A 70 CM; PESO: 410 A 450G; MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; MODELO: BOLA 8 CAMPO OFICIAL R1 TERMOTEC PENALTY OU SIMILAR.	KEEPER – BOLA FUT. CAMPO	R\$ 74,90	R\$ 1.872,50
14	20	UND.	BOMBA PARA ENCHER BOLA, BOMBA DE INFLAR DE SENTIDO DUPLO. CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE. CORES SORTIDAS. DEVE ACOMPANHAR PROLONGADOR; 2 AGULHAS EXTRAS; ADAPTAÇÃO PARA ENCHER BOLAS E BALÕES.	CONVOY MANUAL YS38021	R\$ 18,00	R\$ 360,00
23	70	UND.	JOGO DA MEMÓRIA DE BOA QUALIDADE, COM 27 PARES, TEMAS VARIADOS, EM PAPEL GROSSO PLASTIFICADO, EMBALADO EM CAIXINHA DE PAPELÃO.	ART BRINK – 27 PARES PAPELÃO	R\$ 14,89	R\$ 1.042,30
27	20	UND	JOGO DE CARTAS DE	COPAG –	R\$ 9,25	R\$ 185,00

			BARALHO PLÁSTICO LAVAVEL: COM DOIS JOGOS	1001		
30	70	UND	JOGO DE DOMINO. 28 PEÇAS ALTAMENTE POLIDAS COM BORDAS SUAVIZADAS E PINO GIRADOR, DOMINÓ TIPO OSSO.: PEDRAS COM DETALHES COLORIDOS, MEDINDO 20MM DE COMPRIMENTO X 9MM DE LARGURA X 7MM DE ALTURA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM MADEIRA	BLESSED DOUBLE SIX	R\$ 19,90	R\$ 1.393,00
36	07	UND.	PEGA VARETA BOA QUALIDADE, COM 31 VARETAS DE PLÁSTICO COLORIDAS, TAMANHO TRADICIONAL, EMBALADO EM CILINDRO DE PAPELÃO.	MINI TOYS - TRADICIONAL	R\$ 4,35	R\$ 30,45
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 27.285,15 (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, exceto para o **item nº 26** que será aberto para ampla competitividade para **Fornecimento de materiais esportivos e outros**, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de São João da Ponte - MG, de forma parcelada, conforme detalhado no Termo de Referência e na solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 Para efeito da verificação das exigências pertinentes ao objeto deste PREGÃO é indispensável que os materiais sejam de marca nacionalmente conhecidas sob pena de não serem aceitos.

2.2 As mercadorias deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio produto, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto;

2.3 A data de validade da mercadoria deve ser de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

2.4 A Administração Pública reserva-se o direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto neste Edital.

2.5 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra.

2.6 Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de São João da Ponte, situada à Praça Olímpio Campos, nº 128, Bairro: Centro, São João da Ponte (sede do Município) no prazo de entrega de, no máximo, **05 (cinco) dias** após emissão da ordem de Fornecimento.

2.7. As empresas deverão obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Termo de Referência.

2.8. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 por razão de interesse público; ou

4.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

5.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

5.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

5.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 032/2019, e o preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

5.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

6.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 27.285,15 (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, correspondente à aquisição dos vestuários, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

7.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

8.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

8.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.6. O produto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-

Praça Olímpio Campos nº 128- Centro, São João da Ponte/MG- CEP 39.430-000- Fone: (38)3234-1634

Endereço Eletrônico: www.saojoadoponte.mg.gov.br - email: licitaponte10@gmail.com

se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

8.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de produto somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

8.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

8.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

8.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 032/2019 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 24 de Julho de 2019.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretario Municipal Infraestrutura

LIDER COPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 07.309.477/0001-00
Jeyler Paulo Cunha
CPF: 775.924.766-49

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____